



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2606056400100061301

Data de retorno do consumidor(a): 10/07/2026

Horário: 09:00 h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO

CNPJ/CPF: 048.619.883-90

Endereço: Rua 5 - 532 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 99829-0911

E-mail: HUGOCESAR.FILHO21@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ESTÁCIO DE SÁ

Nome Fantasia: ESTÁCIO DE SÁ

CPF/CNPJ: 34.075.739/0001-84

Endereço de Correspondência: Avenida das Américas - Número 4200 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22631-000

Telefone Institucional: (85) 3311-7777, (85) 3458-1562

E-mail Institucional: consumidorduqs@costafernandes.adv.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que celebrou contrato de prestação de serviços educacionais com a reclamada para a realização de um curso de graduação por ela ofertado.

Informa que, após aproximadamente um mês de vínculo contratual, solicitou o cancelamento de sua matrícula por meio de contato telefônico. Embora não tenha recebido número de protocolo referente à solicitação, acreditou que o cancelamento havia sido efetivado, uma vez que deixou de receber boletos ou quaisquer cobranças da reclamada.

Contudo, ao verificar a situação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, constatou a existência de uma negativação decorrente de um débito no valor de R\$ 1.902,41. O consumidor afirma desconhecer a origem da referida cobrança, tendo em vista que havia solicitado o cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o encerramento de seu vínculo com a instituição de ensino.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nesse contexto, entende que a cobrança decorre da ausência de efetivação do cancelamento por parte da reclamada, circunstância que ocasionou o acúmulo de mensalidades e a incidência de juros, resultando em um valor considerado excessivo.

O consumidor informa, ainda, que buscou solucionar a questão diretamente com a reclamada, demonstrando interesse em celebrar um acordo e apresentando proposta que atendesse aos interesses de ambas as partes. Entretanto, as tentativas de negociação não obtiveram êxito.

Diante da ausência de solução, recorreu a este órgão de defesa do consumidor, buscando a resolução administrativa da demanda.

Pedido: Por fim, requer a realização de uma negociação que possibilite a quitação do débito por valor justo e proporcional, compatível com as circunstâncias do caso, bem como a revisão da cobrança apresentada pela reclamada.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO - Consumidor(a)